



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2202/2025

Data: 31/07/2025 - Horário: 09:31

Legislativo - PLO 105/2025

PROJETO DE LEI

105/25

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – PPI

À CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DECRETA;

ART. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Birigui, Estado de São Paulo, o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a:

- I. promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a dívidas tributárias, não tributárias, multas, indenizações, restituições, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2025, devidamente constituídos e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;
- II. possibilitar a recuperação de todas as empresas que atuam no Município em especial, aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. possibilitar a redução da inadimplência para os cidadãos que residam ou possuam imóveis na cidade de Birigui, e
- IV. incluir no programa eventual saldos de parcelamentos ou reparcelamentos remanescentes, para pagamento na conformidade do artigo 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Programa de Pagamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, ouvida a Secretária de Negócios Jurídicos, sempre que necessário.

ART. 2º. O beneficiário poderá aderir ao PPI, no período de 01/09/2025 a 19/12/2025, e o ingresso dar-se a pór adesão do contribuinte:

- I. na hipótese previstas no inciso I do art. 5º, através da retirada DAM – Documento Arrecadação Municipal.
- II. nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 5º, através da assinatura do termo de parcelamento, com o recolhimento da primeira parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento da primeira parcela se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento em data ajustada no ato da assinatura e o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE AVANCO

DATA
29/07/2025

Data retida de um sensor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE

CLEVERSON JOSE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON DE ALMEIDA

DATA
29/07/2025

Data retida de um sensor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
29/07/2025

Data retida de um sensor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
29/07/2025

Data retida de um sensor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 3º. Os débitos, nos termos do Programa de Pagamento Incentivado, a que se refere ao artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos de acordo com os planos de pagamento mencionados no art. 5º desta Lei, podendo o contribuinte devedor fazer escolha para pagamento, entre os débitos que se encontram pendentes, desde que tenha apenas um parcelamento vigente considerando a inscrição cadastral junto a prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos sujeitos ao desconto previsto no artigo 5º desta lei, incidirão exclusivamente sobre os juros de mora e de multa, permanecendo a atualização monetária calculada até a data da adesão conforme estabelece a legislação vigente.

ART. 4º. O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2025, não se aplicando:

- I. aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II. salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, e
- III. às dívidas oriundas de multas punitivas em face do descumprimento de legislação municipal, com exceção de seus acessórios.

ART.5º. O débito existente na forma do parágrafo único do art. 3º deverá ser pago pelo contribuinte, da seguinte forma:

- I. em até 3 (três) parcelas fixas, com desconto de **100%** de juros de mora e multa, tendo como data de término para adesão 15/10/2025.
- II. em até 6 (seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com desconto de **80%** de juros de mora e multa, tendo como data de término para adesão 15/11/2025.
- III. em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com desconto de **70%** de juros de mora e multa, tendo como data de término para adesão 19/12/2025.
- IV. em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com desconto de **50%** de juros de mora e multa, tendo como data de término para adesão 19/12/2025.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), desde que não exceda o número máximo de parcelas previsto neste artigo.

§ 2º. Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas nos incisos II, III e IV do art. 3º, serão aplicados 10% (dez por cento) de acréscimo a título de multa e 1% (um por cento) a título de juros de mora.

§ 3º. A interrupção do pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, implicará em renúncia do devedor aos benefícios concedidos por esta Lei e o parcelamento será cancelado, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a cobrança do débito remanescente na forma legal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO
DATA
29/07/2025
Data extraída de um servidor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA
DATA
29/07/2025
Data extraída de um servidor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE
DATA
29/07/2025
Data extraída de um servidor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
29/07/2025
Data extraída de um servidor de tempo

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVI ANTONIO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 6º. O contribuinte que possuir parcelamento de débitos em vigor com base em leis anteriores, poderá migrar para o parcelamento nos termos do artigo 5º da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem pelo regime especial de pagamento previsto nesta lei.

ART. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 25 de julho de 2025.

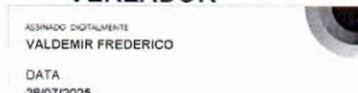
VEREADORES.



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR



MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR



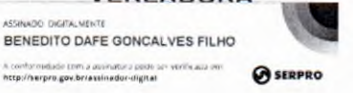
DAVI ANTÔNIO DE SOUZA
VEREADOR



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR



LEANDRO MOREIRA
VEREADOR





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
29/07/2025

Data extraída de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
29/07/2025

Data extraída de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDSON DE ALMEIDA
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE

ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTI

DATA

29/07/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTI
VEREADORA**

ASSINADO DIGITALMENTE

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE AVANÇO

DATA

29/07/2025

Data extraída de um servidor de tempo.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ AVANÇO
VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA

29/07/2025

Data extraída de um servidor de tempo.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EVERALDO ROQUE SANTELLI
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, em que atentos ao quadro da economia nacional e a grave situação financeira que as empresas e pessoas físicas estão passando, propomos "institui no município o PPI", para oportunizar aos contribuintes irregulares o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a vista ou parcelada, com desconto de até 100% dos juros de mora e da multa de mora para pagamento à vista, e parcelamento em até 24 vezes, dentre outras medidas, atentos às demandas da comunidade e ao maior interesse público, e ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro atual da economia nacional tem agravado de sobremaneira a situação fiscal e de inadimplência das empresas e mesmo das pessoas físicas. O que



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

podemos ver no noticiário nacional e em nossa cidade é o desaquecimento da economia e a queda de consumo e a inadimplência tributária que é crescente. Com este quadro econômico, o município tem convivido com uma constante queda das receitas municipais, o valor do repasse do FPM vem apresentando redução ao longo dos últimos anos.

O município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, e administrativa dos gestores, como também, é previsto na legislação que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, prevista na LC 101/00, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu art. 11, que "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação".

Prescreve ainda a legislação federal (e a municipal) que a Fazenda Pública deva empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no município.

O município vem tomando todas as medidas possíveis de cobranças com vista a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência: cobrança amigável e administrativa, ajuizamento de execução fiscal e todas as demais medidas que a legislação federal impõe como responsabilidade fiscal em arrecadar: Com a aprovação no Congresso do protesto da CDA Certidão de Dívida Ativa que já vinha sendo orientado há tempos pelo Judiciário, agravam as medidas e penalidades ao contribuinte irregular em atraso, o que pretendemos em conjunto com o Legislativo é estabelecer uma oportunidade antes das sanções previstas na lei.

A proposição do PPI se fundamenta no maior interesse público, que é aprovar projeto de lei que abre a oportunidade aos contribuintes inadimplentes a adesão a um Programa de Parcelamento Incentivado, onde o município antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização, ainda que abrindo mão de parte dos recursos de multas e juros, mas atento aos quadros da economia nacional.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE AVANCO

DATA

29/07/2025

Cada registro de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON DE ALMEIDA

DATA

29/07/2025

Cada registro de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA

29/07/2025

Cada registro de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA

29/07/2025

Cada registro de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

CLEVERSON JOSE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

MARCOS ANTONIO SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

SIDNEI MARIA RODRIGUES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ainda que possa em primeira monta parecer que seja injustiça ou que se estaria beneficiando contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico nacional, com tamanha crise financeira também impactando fortemente nossa cidade e juntamente com o quadro financeiro do município sem condições de atender grandes demandas dos nossos cidadãos, o que nos impõe propor medidas que permita tanto a regularização do contribuinte inadimplente como principalmente, permitir o ingresso financeiro de recursos que permitam novos e urgentes investimentos na saúde, educação e tantas outras demandas da nossa comunidade.

O PPI é de interesse público por permitir o ingresso de novos recursos para investimentos sociais que atende toda a comunidade de Birigüi, recursos que dificilmente ingressariam nas atuais condições econômicas do cidadão e das empresas. É de interesse social dos contribuintes inadimplentes, por reduzir os encargos de mora incidentes sobre as dívidas em atraso e parcelar, permitindo a regularização, o que representa responsabilidade com o direito àquele recurso público e atende os princípios da capacidade tributária, da economicidade, de transacionar para eliminar e evitar litígios, dentre outros.

O PPI ao conceder "anistia em caráter geral" atende, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/00, nos termos do seu §1º, do art. 14, que conforme manifestação do TCE-MG, em resposta à consulta no. 694469, nas palavras do Conselheiro Wanderley Ávila, "Sendo a anistia hipótese de renúncia de receita tributária, o administrador, ao concedê-la, deverá observar as exigências do art. 150, § 6º, da Constituição Federal (...). Sendo a anistia de caráter geral, que atinja indiscriminadamente todos os devedores, não lhe incidirão as condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante interpretação do § 1º do mencionado art. 14. (...)".

Ainda que fosse necessário o cumprimento do disposto nos incisos do art. 14, o PPI não irá impactar as metas orçamentárias e as financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre multas e juros, promovendo o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos na arrecadação e cumprimento das metas.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE AVANCO

DATA
29/07/2025

Data válida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON DE ALMEIDA

DATA
29/07/2025

Data válida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE

DATA
29/07/2025

Data válida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
29/07/2025

Data válida de um servidor de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

CLEVERSON JOSE DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

MARCOS ANTONIO SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

SIDNEI MARIA RODRIGUES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

São as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 09 de julho de 2.025.

VEREADORES.



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,

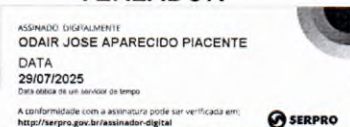


MARCOS ANTONIO SANTOS



**VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR**

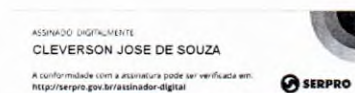
**DAVI ANTÔNIO DE SOUZA
VEREADOR**



**ODAIR JOSE APARECIDO PIACENTE
VEREADOR**



**ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTI
VEREADORA**



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,



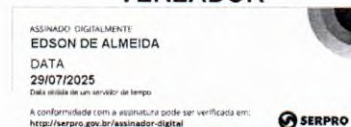
SIDNEI MARIA RODRIGUES



BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO



**LEANDRO MOREIRA
VEREADOR**



**EDSON DE ALMEIDA
VEREADOR**



**JOSÉ AVANCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE

EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA

29/07/2025

Esta mesa de empenho se encerrou.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EVERALDO ROQUE SANTELLI
VEREADOR